

CONTRATO nº 091/2022.

Processo nº 112/2022 – Dispensa nº 037/2022.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e **CRISTIAN THAIUR DOS SANTOS NONNENMACHER - ME**, situada na 1A R Eugênio Verissimo, Tupanciretã - RS, Cep 98.170-000, inscrita no CNPJ sob n.º 46.973.972/0001-63, neste ato representada por seu proprietário Cristian Thaiur dos Santos Nonnenmacher, inscrito no CPF sob n.º 012.610.500-61, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e, com base no art. 75, inciso II da referida Lei, Dispensa nº 037/2022 – processo 112/2022, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais/operacionais de assessoria e consultoria em Gestão de Processo de Tecnologia da Informação, auxiliando na infraestrutura, segurança e administração das redes Lan, Wan, e orientação na formação de Vlan e MAN, visando auxílio na criação e gestão de Infovia Digital do Município bem como em gestão de rede.

1.2. Deverá prestar, também, consultoria na área de Tecnologias aplicadas ao setor público e nos demais serviços e demandas geridas pelo setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; bem como proceder a orientações e ações para integral cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018).

1.3. Os serviços durante o prazo do contrato devem basear-se em:

1.3.1. Na área de Administração de Redes:

- a. Administração, monitoramento e orientação na configuração de perfis de usuários de rede;
- b. Visualização de demandas de solicitações de subgrupos de acesso de upload e download com controle de utilização de link por usuário e consumo de banda;
- c. Orientar a gestão eficiente de demanda e controle de preferências de banda visando agilidade de processos em rede;
- d. Buscar otimização da navegação por perfis de usuários na rede;
- e. Monitorar e orientar na defesa de atividades possivelmente danosas às redes e integridade de informação que nelas trafega;
- f. Orientação em processo de detecção e isolamento de atividades danosas a rede;
- g. Desenvolver metodologia preventiva e identificação de situações danosas à rede e à integridade de dados que nela trafegam, bem como ao ambiente interno;
- h. Desenvolver e orientar técnicas de controle de acessos externos e internos e formas de monitoramento;

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br
 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)
 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

i. Orientar e coordenar ambientações de equipamentos e softwares na rede WAN/LAN, inclusive na elaboração e manutenção de memoriais descritivos;

j. Promover orientação e desenvolvimento de otimização de tempo e recursos de rede e maximização de uso das ferramentas existentes, promovendo gestão de incidentes e orientação na redução deles;

l. Orientar na documentação e administração de processos evolutivos de gestão de TI;

m. Outras atividades pertinentes ao manejo e desenvolvimento de uso das ferramentas de rede LAN/WAN/VLAN da administração, visando a formação de uma rede MAN;

n. Orientar nos processos de integração das diversas redes internas e externas da Administração Municipal e de ligação entre os pontos de acesso visando a formação de rede MAN.

1.3.2. Na área de Consultoria em Tecnologias:

a. Orientar na elaboração de termos de referência relativos a equipamentos e serviços em tecnologia da informação.

b. Orientar os processos de virtualização de serviços, servidores e sistemas municipais.

c. Mapeamento do parque tecnológico do Poder Executivo Municipal com vistas à formação de diagnóstico de infraestrutura tecnológica.

d. Orientar e assessorar a formação de regras de monitoramento de redes, configurações de firewall e proteção de dados.

e. Orientação das ações necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

f. Assessoramento nas ações de efetivação das políticas de ampliação do uso de tecnologia da informação e automação dos processos e procedimentos administrativos do poder executivo municipal.

g. Assessoramento do setor de tecnologia da informação nas ações necessárias à modernização da infraestrutura municipal;

h. Orientação na elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI e sua implementação;

i. Orientação na elaboração dos normativos de Segurança da Informação e Governança de TI;

j. Apoio na elaboração da documentação necessária para implementação de solução de Gestão Eletrônica de Documentos.

1.4. Além dos serviços descritos acima, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato, relatório detalhado descrevendo a realidade atual e as recomendações de melhorias na área de Tecnologia da Informação (TI) relativos aos sistemas utilizados e necessários ao bom funcionamento das funções públicas em todos os seus setores e departamentos.

1.4.1. A apresentação do relatório não obriga o Município a realizar as melhorias recomendadas, sendo, entretanto, condição necessária para o planejamento das ações em TI.

1.5. Durante a vigência do contrato, em dias úteis, serão no mínimo 04 (quatro) visitas presenciais, por mês, uma por semana, no horário de expediente da Administração, com tempo de

atendimento mínimo de visita de 07 (sete) horas, verificando situações específicas, elaborando projetos e orientando atividades relacionadas à administração de Tecnologia da Informação (TI) e seus correlatos.

1.5.1. Ainda, a CONTRATADA deverá disponibilizar formas de atendimento ilimitado por telefone, Whatsapp, e-mail, e demais formas eletrônicas de contato que a Administração Municipal utilizar nos dias em que não houver atendimento presencial, com prazo máximo para resposta de 02 (duas) horas em relação às consultas de simples resolução e de 24 (vinte e quatro) horas para as consultas que demandem pesquisa de informações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo para início da prestação dos serviços contará a partir de 01 de agosto de 2022, estendendo-se até 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, mediante anuência entre as partes, através de termo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 3.890,00 (três mil e oitocentos e noventa reais), mediante o encaminhamento da respectiva Nota Fiscal, junto à Fazenda Municipal, acompanhado do relatório resumido dos serviços prestados no mês.

3.2. Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

3.3. Serão processadas as retenções, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretária de Administração e Planejamento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

a. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados preliminares necessárias à efetiva prestação dos serviços;

b. Permitir o acesso da CONTRATADA e/ou empregado, devidamente qualificados, às suas dependências, em horário de expediente do Município, para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.2. DA CONTRATADA:

a. Execução do contrato na forma ajustada, ficando responsável pela coordenação dos serviços e/ou de seu(s) funcionário(s);

b. Possuir habilitação técnica para execução dos serviços, conforme Termo de Referência,

Governo 2021-2024

parte integrante do presente processo;

c. O controle e subordinação dos empregados da CONTRATADA (quando houver) ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, que deverão dispor de toda a habilitação técnica e legal pertinente;

d. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

6.1. As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2015; Elemento 339035000000.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

9.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério do CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

10.1. O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](#)

 [prefibirubars](#)

4

Governo 2021-2024

- III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

10.2. O contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE:

I – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio.

10.4. Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ibirubá/RS, 29 de julho de 2022.


ABEL GRAVE,

CONTRATANTE.



CRISTIAN THAIUR DOS SANTOS NONNENMACHER - ME,

CONTRATADA.

Testemunhas:

1

2



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

5